

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidenta da Comissão de Licitação, por ordem da Sra. Amália Lopes de Sousa, Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. **22.08.04/01-DL**, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22.08.04/01-DL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação justifica-se diante da necessidade de programar as despesas nos aspectos Licitatórios que possibilitem o planejamento do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS, portanto o presente viabilizaria os serviços do mesmo, cujo valor global da execução é de R\$ 33.005,00 (trinta e três mil e cinco reais). A dispensa de licitação fundamenta-se na Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05 art. 17, devidamente atualizada, em função de o dispêndio contratado encontrar-se dentro do limite de dispensa pelo valor.

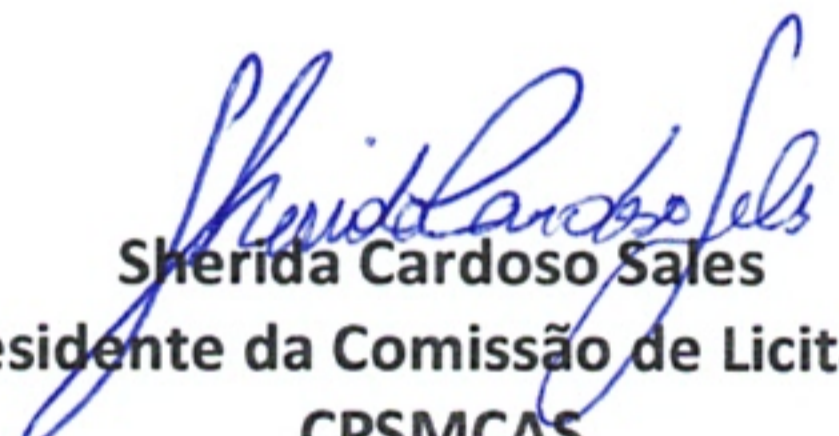
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato de **MATHEUS FERNANDES PRÓTESE DENTÁRIA**, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS**, cujo preço proposto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** é de R\$ 33.005,00 (trinta e três mil e cinco reais).

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento com as seguintes rubricas:

1. Dotação Orçamentária: 10 302 0002 2.002– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA
2. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
3. Fonte de recursos: 001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

Pacajus/CE 04 de agosto de 2022.



Sherida Cardoso Sales
Presidente da Comissão de Licitação
CPSMCAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS E A EMPRESA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (PRESIDENTA), nomeado(a) pela ata de posse, de ... de de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federais Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05, art. 17 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato é originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22.08.04/01-DL, fundamentada no Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ _____ (_____), a ser pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____) conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	APARELHO BIONATOR	UNID.			
2	APARELHO DE HAAS	UNID.			
3	APARELHO DE THUROW	UNID.			
4	APARELHO HYRAX	UNID.			
5	ARCO LINGUAL	UNID.			
6	BARRA PALATINA	UNID.			
7	BOTÃO DE NANCE	UNID.			

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br / e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com

8	CONTENÇÃO CONTÍNUA SUPERIOR REMOVIVEL (HAWLEY)	UNID.			
9	CONTENÇÃO FIXA HIGIÊNICA DE CANINO A CANINO INFERIOR	UNID.			
10	CONTENÇÃO FIXA HIGIÊNICA DE CANINO A CANINO SUPERIOR	UNID.			
11	GRADE PALATINA FIXA	UNID.			
12	GRADE PALATINA REMOVÍVEL	UNID.			
13	PLATÔ FIXO	UNID.			
14	PLATÔ REMOVÍVEL	UNID.			
15	PLACA OCLUSAL	UNID.			
16	HAWLEY EXPANSOR	UNID.			
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA.

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

8.1 - A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme determinado no termo de referência.

8.3 - Será disponibilizada à (o) Contratado (a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pelo órgão demandante.

8.4 - As embalagens para acondicionamento e transporte dos aparelhos ortodônticos deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

8.5 - Atender às correções do produto fornecido que se fizerem necessárias, após a avaliação clínica do aparelho ortodôntico no paciente. 8.6 - Observar a conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos itens e das instalações de trabalho.

8.7 – Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluído preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após a efetiva realização da execução dos serviços e mediante a apresentação da notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho todas atualizadas, constar na nota o número do contrato e o mês de referência da prestação do serviço, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS, com recursos previstos na seguinte classificação Dotação Orçamentária: 10 302 0002 2.002– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA - Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;



c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22.08.04/01-DL** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, ____ de ____ de 20____.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS
CNPJ Nº. 12.850.235/0001-51
<<<REPRESENTANTE>>>
CONTRATANTE

<<<CONTRATADA>>>
<<<CNPJ Nº. >>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>